



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00911/2019

### **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA 21 (VINTE E UM) DE SETEMBRO, COMO DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência”, como forma de valorização da luta pela inclusão social das pessoas com deficiência no Município de Uberlândia, a ser celebrado anualmente no dia 21 (vinte e um) de Setembro.

Art. 2º São objetivos do “Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência”:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 3º Para o desenvolvimento das ações de que trata o artigo 2º desta lei, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00911/2019

IV – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador

### Justificativa:

A história da humanidade demonstra que a pessoa com deficiência sempre esteve alijada dos espaços decisórios, assim como até hoje pouco tem usufruído dos ganhos decorrentes do desenvolvimento social. Seja por preconceito, discriminação, estigma, a verdade é que a pessoa com deficiência até hoje é tratada como alguém inferior, sem direito a exercer direitos de cidadania em igualdade de condições com as demais pessoas. É inegável que diversos municípios muito avançaram na aprovação de legislação protetiva da pessoa com deficiência. A aprovação da Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2006, constitui um exemplo eloqüente dessa preocupação com os direitos desse segmento populacional. No Brasil, inclusive, a Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico com status de Emenda Constitucional. Em 2015, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com vistas à regularizar diversos dispositivos da referida Convenção. Importa salientar que, mesmo antes da aprovação dessa lei, o Brasil já contava com farta legislação relativa a direitos das pessoas com deficiência, embora muitas ainda esbarrem na dificuldade de implementação de seus comandos. Em suma, ainda que tenhamos avançado sobremaneira na aprovação de legislação protetiva de direitos, tal avanço não tem se refletido em inclusão social das pessoas com deficiência. É sabido por todos, que a maioria das pessoas com deficiência ainda enfrentam imensas dificuldades no acesso a direitos básicos, como saúde, educação, habitação e trabalho, entre outros. A percepção social ainda é anacrônica e pautada em critérios médicos, isto é, vê-se a deficiência como uma doença e uma responsabilidade da pessoa e da família em prover os meios necessários para que possa exercer direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos. No sentido oposto, o modelo social de deficiência, que permeia toda a Convenção e a LBI, considera que



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00911/2019

a deficiência é causada pela sociedade, que não provê, à pessoa que tem um atributo corporal, fruto da diversidade humana, meios de exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. Este projeto de lei visa instituir o Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência no Município de Uberlândia. Entendemos que a fixação de um dia do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, e que contribuirá fortemente para alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, e permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos. Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social, a conscientização da família, da sociedade e do Município sobre a importância dessa inclusão social, a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência, a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento. Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, além de outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência. Convictos da relevância social do presente Projeto de Lei, nobres Edis, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, aproveitando para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador